



44ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 09/12/2021

PROCESSO TCE-PE Nº 20100353-3
RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS
MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão
EXERCÍCIO: 2019
UNIDADE JURISDICIONADA: Câmara Municipal de Vertente do Lério

INTERESSADOS:

RAIANE GOMES DOS SANTOS
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
SAULO DE LUCENA BARBOSA
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
JOSE NIVALDO ALVES DE PAULA JUNIOR
SEVERINA FRANÇA DE SALES SILVA
LAYRTON LOUYZES VIDAL DE LIMA ALVES (OAB 39596-PE)
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
LUCIENE GOMES SILVA DOS SANTOS
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
WELLINGTON PEREIRA BARBOSA DAS CHAGAS
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
EDSON FARIAS DE VASCONCELOS
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
LUIZ JOSE MOREIRA
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
DAVID PEREIRA DE ALMEIDA
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
ANTONIO GOMES DA SILVA
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
JOSE VICTOR DA SILVA LUIZ
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
GERSON DA COSTA MARQUES
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
JOSEFA INEIZE COSTA DA SILVA RODRIGUES
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)
MARIA DE FATIMA DA SILVA
SERGIO ANTONIO SILVA DE SALES (OAB 39475-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA
PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO MARCOS LORETO



ACÓRDÃO Nº 2021 / 2021

CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. SUBSÍDIOS DOS VEREADORES. AUSÊNCIA DE DANO. REGULAR COM RESSALVAS.

1. A irregularidade na fixação dos subsídios dos Vereadores da legislatura 2017/2020 não provocou injustificado prejuízo ao erário nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica desta Casa.

VISTOS , relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 20100353-3, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos da proposta de deliberação do Relator, que integra o presente Acórdão,

Wellington Pereira Barbosa Das Chagas:

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria e a defesa;

CONSIDERANDO o cumprimento dos limites constitucionais e a regular gestão fiscal e orçamentária;

CONSIDERANDO a presença de falhas insuficientes para motivar a irregularidade das contas, sendo passíveis de determinação;

CONSIDERANDO que houve atendimento à determinação do artigo 29, inciso VI, alínea "b", da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a irregularidade na fixação dos subsídios dos Vereadores da legislatura 2017/2020 não provocou injustificado prejuízo ao erário nos termos do artigo 59, inciso II, da Lei Orgânica desta Casa;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II , combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);



JULGAR regulares com ressalvas as contas do(a) Sr(a) Wellington Pereira Barbosa Das Chagas, relativas ao exercício financeiro de 2019

DETERMINAR , com base no disposto no artigo 69 combinado com o artigo 70, inciso V, ambos da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Câmara Municipal de Vertente do Lério, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Acompanhar a realizaç^ão das atividades do controle interno, tais como auditorias, emiss^ão dos relatórios, recomendações e pareceres para n^ão permitir a vulnerabilidade do Sistema de Controle Interno da Câmara de Vertente do Lørio.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO MARCOS LORETO , Presidente da Sessão :
Acompanha

CONSELHEIRO SUBSTITUTO ADRIANO CISNEIROS , relator do
processo

CONSELHEIRA TERESA DUERE : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: RICARDO ALEXANDRE
DE ALMEIDA SANTOS